



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
476 2021	-	1	QUARESMA <sup>a</sup>

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam alterados o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de classes integradas por cargos de provimento efetivo e funções de confiança, com sede fixa ou não, da seguinte forma:” (NR)*

*“Art. 8º O provimento dos quadros que integram o Magistério Público Municipal, abrangendo cargos de provimento efetivo ou funções de confiança, será efetuado obedecendo as seguintes exigências:” (NR)*

**Art. 2º** Ficam acrescentados o inciso III e sua alínea “a” ao artigo 6º; o inciso VI ao artigo 7º; e o inciso VIII ao artigo 8º, todos da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*(...)*

*III - Função de Confiança de Gestão de Unidade:*

*a) Gestor de Unidade de Ensino.” (AC)*

*“Art. 7º (...)*

*(...)*

*VI - Gestor de Unidade de Ensino nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Profissional.” (AC)*

*“Art. 8º (...)*

*(...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PL-03  
TJR

**VIII - Gestor de Unidade de Ensino:** ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, possuir diploma em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia de graduação plena ou em curso de pós-graduação no nível de mestrado em Educação, com registro no MEC ou órgão por ele delegado e ter no mínimo dez anos de experiência docente em qualquer rede pública de ensino.” (AC)

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 13-A na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A.** O Gestor de Unidade de Ensino terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- II** - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- III** - coordenar, na Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IV** - coordenar a elaboração dos planos de trabalho da equipe de suporte pedagógico segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- V** - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- VI** - assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e das horas estabelecidos;
- VII** - prover meio para a recuperação dos alunos com menor rendimento escolar;
- VIII** - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- IX** - acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, em colaboração com o Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional;
- X** - informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- XI** - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e da Escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ  
JD

*XII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da Escola e do processo de ensino e de aprendizagem;*

*XIII - garantir atitude favorável da escola para diversificar e flexibilizar o processo de ensino aprendizagem, de modo a atender as necessidades educativas especiais;*

*XIV - garantir o uso racional dos recursos da escola, incluindo energia elétrica, água, telefone e internet;*

*XV - gerir o prédio da unidade escolar, zelando pela manutenção e estrutura do próprio público.” (AC)*

**Art. 4º** Ficam acrescidos os incisos XIV e XV, no artigo 13, da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

**“Art. 13. (...)**

(....)

*XIV - garantir o uso racional dos recursos da escola, incluindo energia elétrica, água, telefone e internet;*

*XV - gerir o prédio da unidade escolar, zelando pela manutenção e estrutura do próprio público.” (AC)*

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo quinto ao artigo 49 da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

**“Art. 49. (...)**

(...)

**§ 5º** *As previsões deste artigo não se aplicam à função de confiança de Gestor de Unidade de Ensino, o qual é de livre designação e exoneração.*

**Art. 6º** Ficam extintos na vacância os cargos de “Diretor de Escola” e de “Assistente de Direção”.

**Parágrafo único.** Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no “caput” deste artigo serão lotados dentro da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com interesse público.

**Art. 7º** Fica criada a função de confiança Gestor de Unidade de Ensino, incluindo-se o Anexo IV na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl.05  
TJQ

## ANEXO IV QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função	Quantidade	Valor	Carga Horária
Gestor de Unidade de Ensino	53	R\$ 6.856,78	40 horas semanais

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 20 DE JANEIRO DE 2021  
"488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação"

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2021**

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	SAL.MÊS	TOTAL
53	GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO - Função Gratificada ***	6.856,78	6.856,78	363.409,34
53	<b>TOTAL</b>	<b>6.856,78</b>	<b>6.856,78</b>	<b>363.409,34</b>
TOTAL GERAL MÊS:.....				<b>363.409,34</b>
TOTAL GERAL ANO SI/ ENCARGOS.....				<b>4.906.026,09</b>

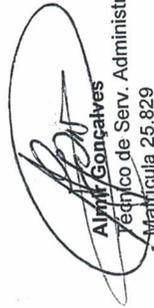
\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, cartão servidor e v. transporte

\*\*\* Estimativa de Gastos (Impacto) refere-se somente ao valor e número apresentados na proposta

\*\*\* Os cargos de livre Provedimento - no FG. devem ser ocupados exclusivamente por servidor de carreira, apresentando assim divergências nos provimentos de cada ocupante diante das suas vantagens pessoais.

\*\*\* "Atividade não há incidência de Encargos por ser ocupado por servidor público de carreira"

\*Cálculo para contratações a partir de Janeiro/2021.

  
Almir Gonçalves  
Técnico de Serv. Administrativos  
Matrícula 25.829

10 A  
Fl. 06  
JL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2022**

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	SAL.MÊS	TOTAL
53	GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO - Função	7.542,46	7.542,46	399.750,27
53	Gratificada ***	7.542,46	7.542,46	399.750,27
	<b>TOTAL</b>			
	TOTAL GERAL MÊS.....			399.750,27
	TOTAL GERAL ANO SI ENCARGOS.....			5.396.628,70

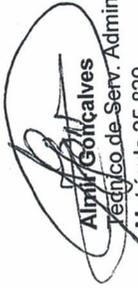
\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, cartão servidor e v.transporte

\*\*\* Estimativa de Gastos (Impacto) refere-se somente ao valor e número apresentados na proposta.

\*\*\* Os cargos de livre Provitmento - no FG. devem ser ocupados exclusivamente por servidor de carreira, apresentando assim divergências nos provimentos de cada ocupante diante das suas vantagens pessoais.

\*\*\* "Atividade não há incidência de Encargos por ser ocupado por servidor público de carreira"

*Incluso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.*

  
Almir Gonçalves  
Téc. de Serv. Administrativos  
Matricula 25.829

11A  
PL-02  
TJR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2023

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	SAL.MÊS	TOTAL
53	GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO - Função Graficada ***	8.296,70	8.296,70	439.725,30
53	<b>TOTAL</b>	<b>8.296,70</b>	<b>8.296,70</b>	<b>439.725,30</b>

TOTAL GERAL MÊS:	439.725,30
TOTAL GERAL ANO S/ ENCARGOS	5.936.291,57

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, cartão servidor e v.transporte

\*\*\* Estimativa de Gastos (Impacto) refere-se somente ao valor e número apresentados na proposta.

\*\*\* Os cargos de livre Provisão - no FG. devem ser ocupados exclusivamente por servidor de carreira, apresentando assim divergências nos provimentos de cada ocupante diante das suas vantagens pessoais.

\*\*\* "Atividade não há incidência de Encargos por ser ocupado por servidor público de carreira"

Incluso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.

  
Almirson Alves  
Técnico de Serv. Administrativos  
Matrícula 25.829

2023  
pl 06  
70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten notes: "LHA", "Pl. 01", "tje".

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Projeto de Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22**  
**de 25 de Junho de 2004**

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2021	947.648.000,00		
B - Despesa prevista para 2021	4.906.026,09	4.906.026,09	0,52%
C - Despesa prevista para 2021, em relação a 2022	5.396.628,70	490.602,61	0,05 %
D – Despesa prevista para 2022, em relação a 2023	5.936.291,57	539.662,87	0,06 %

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 10 a 12 do Processo 11509/2020, ofertadas pela Sr Secretário Municipal de Gestão - Substituto, em 21 de Dezembro 2020, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2021.

Cubatão, 13 de Janeiro de 2021.

**Natalia da Silva Cunha**  
**Chefe de Serviço de Orçamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PL-10  
TJA

**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

**Processo 11509/2020**

**Projeto de Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22  
de 25 de Junho de 2004**

ATIVO FINANCEIRO	268.693.113,01
PASSIVO FINANCEIRO	<u>233.982.000,98</u>
<b>Superavit Financeiro</b>	<b>34.711.112,03</b>
Receita Prevista para 2021	947.648.000,00
Superavit Financeiro Exercício de 2019	<u>34.711.112,03</u>
	<b>982.359.112,03</b>
Despesa 2.021	4.906.026,09
Receita Prevista para 2021(+) Superávit do Exercício de 2019	<u>982.359.112,03</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,50%</b>
Despesa 2.022, em relação a 2021	490.602,61
Receita Prevista para 2021(+) Superávit do Exercício de 2019	<u>982.359.112,03</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,05%</b>
Despesa 2.023, em relação a 2022	539.662,87
Receita Prevista para 2021(+) Superávit do Exercício de 2019	<u>982.359.112,03</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,05%</b>

**Observação: Para não haver prejuízo de impacto financeiro, optamos em realizá-lo mesmo utilizando o Superavit de 2019, uma vez que este Serviço Contábil só encerrará o Balanço do Exercício de 2020 em até 31/03/2021.**

Cubatão, 14 de Janeiro 2.021

  
Elieges Carolina Almeida F. Basseda  
Chefe do SCEC

  
Vera Lúcia Ramos Ribas  
Chefe da Divisão Contábil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 101/2000

**MÁRCIA REGINA TERRAS GERALDO**, Secretária Municipal de Educação, **RENATA ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Finanças e **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**, Secretário Municipal de Planejamento, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar** que, **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de janeiro de 2021.

*spualbe*

**MÁRCIA REGINA TERRAS GERALDO**  
Secretária Municipal de Educação

*Renata Santos*

**RENATA ALMEIDA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Finanças

*DOMINGOS SAVIO PEREIRA*

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

As responsabilidades do gestor dentro de uma instituição de ensino não são poucas: é dele a função de manter o bom funcionamento da escola em suas esferas física, material, política, financeira, pedagógica e emocional.

Também faz parte do papel do gestor escolar – como um líder – incentivar, motivar e inspirar, diariamente, tanto a sua equipe quanto os seus alunos.

Além disso, o profissional ainda precisa promover a integração entre a escola e os pais, responsáveis e demais familiares dos alunos.

Não se dispensa, igualmente, a necessidade de implantação do plano de governo voltado à gestão da unidade escolar, o que justifica a relação de confiança que deve haver entre o nomeado e o nomeante, mediante funções de confiança.

A presente proposta não descaracterizará, tampouco imprimirá malversação da qualidade do ensino público no município de Cubatão, pelo contrário, dará condições de maior integração entre a sociedade e a superior administração municipal.

Importante registrar, outrossim, que ao Conselho Municipal de Educação compete fixar as diretrizes para organização do Sistema Municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais, o qual trabalhará com maior interação com os gestores de Unidade de Ensino.

Os cargos que ora se pretende extinguir, tem por objetivo adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da sociedade, de forma que possamos atingir os princípios constitucionais da Administração Pública prescritos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Pl-13  
JQ

A proposta de modificação da arquitetura operacional da Administração Pública Direta, que ora se apresenta, busca a racionalização do funcionamento da máquina pública e adequação às políticas e estratégias de ação governamental.

Destarte, os atuais ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Assistente de Direção de Escola não sofrerão nenhum prejuízo remuneratório, nem funcional, em razão do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, visto que os referidos cargos somente serão substituídos pelos Gestores da Unidade de Ensino, no momento de sua vacância.

Ressalte-se, ainda, que a remuneração base do Gestor da Unidade de Ensino, apresentada no presente Projeto de Lei Complementar, se dá no mesmo valor atribuído ao Diretor de Escola ou ao Assistente de Direção de Escola, de sorte que, na medida em que aquele assuma a função na vacância destes, terá a mesma remuneração. Assim, inexistente impacto orçamentário-financeiro na proposta ora apresentada.

Outrossim, a previsão do parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar, de manutenção das lotações dentro da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, visa garantir os direitos dos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 22/2004, dentro do organograma da Secretaria.

Por isso, através da proposta pretendida com este Projeto de Lei Complementar, procura-se criar as condições para dinamizar as atividades realizadas pela Administração Municipal.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, e pelas razões apresentadas, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 20 de janeiro de 2021.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pl. 17  
T. J. Q.

**Ofício nº 008/2021/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 11.509/2020

Cubatão, 20 de janeiro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa e o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.

